



Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>

QUETIONAMENTOS - PE 80004-44/2026 - Processo Administrativo nº 1605/2026

1 mensagem

Sergio Lacerda <sergio@sktec.com.br>

21 de julho de 2026 às 15:14

Para: "slicit@trt7.jus.br" <slicit@trt7.jus.br>

Cc: Steferson Ulisses <steferson@sktec.com.br>, Fabian Bonaldo Alves <fabian@sktec.com.br>

Ao

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

A/C.: Comissão de Licitações

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 80004-44/2026

Processo Administrativo - 1605/2026

De acordo com o item **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, pedimos que análise, é leve em consideração os pontos apresentados, abaixo:

Questionamento 1 – Item 6.1 – Da Subcontratação

O item 6.1 do Termo de Referência estabelece que "não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão das características técnicas da solução e da necessidade de existir um único responsável por sua execução integral".

Considerando que soluções corporativas de armazenamento de dados de missão crítica são usualmente implementadas com o apoio de profissionais especializados e certificados, inclusive disponibilizados pelo próprio fabricante da solução ofertada, entendemos que a vedação constante do item se refere exclusivamente à transferência total ou parcial da responsabilidade contratual perante a Administração.

Desta forma, entendemos que será admitida a utilização de profissionais especializados, próprios ou disponibilizados por parceiros técnicos capacitados pelo fabricante/ou pelo fabricante da solução ofertada, para atividades específicas de instalação, configuração, suporte técnico especializado e garantia do fabricante, desde que:

- A CONTRATADA permaneça como única responsável perante a Administração pela execução integral do contrato;
- Não haja transferência da responsabilidade contratual do objeto;
- Sejam observadas todas as obrigações referentes ao sigilo das informações, LGPD e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 2 - Faturamento

O objeto da presente licitação contempla o fornecimento de equipamentos, softwares e serviços, com suporte e garantia. Para atendimento à legislação tributária vigente, hardware e serviços não podem constar da mesma

fatura devido a incidência distinta de tributos.

Diante disto, entendemos que, este respeitoso órgão receberá o faturamento da seguinte forma:

- Nota (s) fiscal (is) de produto referente ao faturamento dos equipamentos (Itens de Hardware);
- Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de itens de Software e;
- Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de serviços de Suporte / Garantia, Instalação e Configuração;

Ressaltando que, todas as Notas Fiscais sofrerão as incidências de impostos correspondentes. Está correto nosso entendimento?

Em face do pedido exposto, venho REQUERER desta mui digna COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES o esclarecimento e atendimento do presente pedido.

Att.

The logo for sktec, with the letters 'sktec' in a red, lowercase, sans-serif font.

SERGIO LACERDA

Gerente de Contas

+55 (11) 3882-8282 | +55 (11) 96328-9304

sergio@sktec.com.br

INTERESSADOS

francisco.neves - FRANCISCO MARCEYRON NEVES VIEIRA
CLC - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Considerando o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Primetech Informática LTDA em relação ao Pregão Eletrônico nº 44/2026 (PROAD 1605/2026), esclarecemos que:

1. Quanto ao primeiro questionamento, referente ao fornecimento de equipamento que permita a criação de até 8.000 volumes lógicos, informamos que um equipamento com essa capacidade atende aos requisitos do edital, uma vez que não há definição de quantidade mínima necessária. Os equipamentos disponíveis no mercado apresentam variações nesse aspecto e a análise realizada demonstrou que os números ofertados são compatíveis com a necessidade do Tribunal.
2. Quanto ao segundo questionamento, referente ao fornecimento de transceivers SFP+, confirma-se o entendimento de que serão aceitos transceivers 10GbE SR com conectores LC. Não serão aceitos cabos DAC, uma vez que não atendem ao disposto no item 1.1.38.1, 1.1.38.2 e 1.1.38.3.

Roberto Alcântara
Coordenador em Substituição
Coordenadoria de Infraestrutura de TIC